



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026.
PROCESSO Nº 5599/2026.

O MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007 E DECRETOS MUNICIPAIS nº 326/2023 a 337/2023, 310/2024 a 313/2024 e 317/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 01/06/2026.	Horário: 08:00min
Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – https://bnc.org.br/	
Modo de disputa: ABERTO	
Valor total da contratação: R\$ 257.577,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos)	Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA POR MEIO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E TODA A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, CONTEMPLANDO 10 (DEZ) PONTOS DE MONITORAMENTO.	
Preferência ME / EPP / Equiparadas: SIM.	Impugnações e Esclarecimentos até: às 23:59 horas do dia 26/05/2026.
Informações E-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com Telefone: (62) 3511-2121 Endereço: Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530	Decreto 776/2025. Laila Cristina Domingos de Paula Pereira Lucas Silva Barbosa



1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a Sistema Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a locação de equipamentos, fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do sistema, contemplando 10 (dez) pontos de monitoramento.

1.2. A licitação será **Menor Preço**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE INHUMAS/GO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL					
Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Manut.Sec.Mun.de Gestão - SEGES	01.05-04.122.0052.2.190	3.3.90.39.05	0115	100.000	R\$ 8.229,30
		3.3.90.39.77			R\$ 249.348,00

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no sítio <https://bnc.org.br/>;



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/EQUIPARADAS:

4.1. A obtenção do benefício a que se refere o presente tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o credenciamento regular no **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.2.7. Agente público do município.

5.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.9. O licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica que encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção imposta, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



- 5.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 5.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 5.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, sendo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 5.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 5.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 6.4.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional, quando for o caso;

7.1.2. Marca de cada item ofertado, se houver

7.1.2.1. Caso item não possua marca, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (**XXXX**), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado, se houver;

7.1.3.1. Caso item não possua fabricante, deverá a licitante preencher o espaço com os seguintes caracteres (**XXXX**), de forma a não identificar a proposta, bem como para liberar o preenchimento dos demais campos;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará a que identifique o licitante ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9.3. Será adotado para o envio de lances na licitação o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



8.9.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9.3.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.9.3.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.9.4. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://bnc.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A nova sessão acontecerá apenas após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação



com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.9.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.9.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.9.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.9.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9.15. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.9.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.9.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.9.17.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.9.17.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.9.17.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



8.9.18. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.9.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.9.20. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.9.20.1. empresas brasileiras;

8.9.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.9.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.9.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9.22. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.9.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.



9.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.15. Manutenção da Proposta e Consequências por Desistência: Após a fase de disputa de lances, o licitante classificado que não mantiver sua proposta, sem a devida comprovação de fato superveniente que justifique a desistência, incorrerá na infração administrativa prevista no Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



9.15.1. Os licitantes deverão atentar-se rigorosamente à formulação de seus lances, evitando a apresentação de valores manifestamente inexequíveis. A oferta de proposta com preço inexequível poderá ensejar a desclassificação do item, conforme o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e não exime o licitante da responsabilidade pela manutenção de sua proposta.

9.15.2. Qualquer solicitação de desclassificação ou justificativa para a não manutenção da proposta será analisada pelo Pregoeiro, que agirá com vistas a garantir a segurança jurídica do certame, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.15.3. Constatada a infração, ou a desistência injustificada da proposta, será instaurado o competente processo administrativo sancionador, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para apurar a responsabilidade do licitante e aplicar as sanções cabíveis, que podem incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme o Art. 156 da mesma Lei.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no BNC, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções



impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.1.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

10.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.1.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação.**

10.1.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



10.1.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.1.19. Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as licitantes por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

10.1.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



10.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.2.8. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de vigilância eletrônica e monitoramento por CFTV, com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

10.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou ou executa serviços de monitoramento eletrônico, incluindo, no mínimo:

10.5.2.1. Implantação de sistema de videomonitoramento;

10.5.2.2. Operação de monitoramento 24h;



10.5.2.3. Manutenção preventiva e corretiva;

10.5.2.4. Disponibilização de equipamentos ou soluções equivalentes;

10.5.3. Poderá ser exigida a comprovação de que os serviços foram prestados com quantidade mínima compatível com o objeto da contratação, admitida a soma de atestados, desde que não haja prejuízo à aferição da capacidade técnica da licitante;

10.5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares.

10.5.5. A licitante deverá declarar que dispõe de equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para execução dos serviços, incluindo suporte técnico, manutenção e atendimento às demandas da Administração.

10.5.6. Poderá ser exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, quando aplicável à atividade exercida.

10.5.7. Poderá ser exigida a comprovação de experiência na execução de serviços em ambientes externos, áreas urbanas e/ou rurais, incluindo a utilização de soluções de conectividade e alimentação alternativa (tais como sistemas sem fio, satélite ou energia solar), quando aplicável.

10.5.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.10. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da capacidade técnica e operacional da licitante, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações adicionais relacionadas à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5.11. Poderá ser realizada visita técnica facultativa aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Administração, com a finalidade de proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições operacionais, características dos pontos de instalação e peculiaridades relacionadas à execução do objeto, especialmente em áreas rurais, locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional.



10.5.12. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada futuramente como justificativa para descumprimento contratual, desconhecimento das condições locais ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de dificuldades previsíveis da execução.

11. DECLARAÇÕES:

11.1.1. ANEXO III – Declaração Conjunta (Modelo);

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta final concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

12.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **DEVERÁ o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

13.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência

19.2. DA FISCALIZAÇÃO

19.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



19.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.2.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.2.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.2.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.2.12. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



19.2.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.2.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.2.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.2.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.2.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.2.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.2.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.2.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



19.2.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.2.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO.

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013



22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 335/2023:

22.2.1. Advertência por escrito;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato



de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas o Pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, e no julgamento dos documentos a comissão de licitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O MUNICÍPIO DE INHUMAS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bnc.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do município e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO);

ANEXO IV – CONTRATO ADMINISTRATIVO;

Inhumas/GO, em 13 de maio de 2026.

Mauricio Vargas Vieira

GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE INHUMAS/GO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a locação de equipamentos, fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do sistema, contemplando 10 (dez) pontos de monitoramento, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	UNIDADE	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO	10	R\$ 822,93	-	R\$ 8.229,30
2	SERVIÇO	SERVIÇO DE MONITORAMENTO: Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica e monitoramento por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com operação 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a locação de equipamentos, softwares, instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação do sistema, com cobertura em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive em locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional de energia e conectividade, mediante a adoção de soluções tecnicamente adequadas.	120	R\$ 2.077,90	R\$ 20.779,00	R\$ 249.348,00
TOTAL						R\$ 257.577,30

1.2. A presente contratação não contempla bens de luxo, nos termos do Decreto/Portaria nº 060/2023, uma vez que os equipamentos utilizados na execução dos serviços possuem características técnicas compatíveis com a finalidade pública pretendida, sendo estritamente necessários para o atendimento da demanda administrativa, não apresentando padrões de desempenho ou qualidade superiores aos usualmente exigidos para a adequada prestação do serviço.



1.3. A contratada será responsável por disponibilizar, em regime de locação, todos os equipamentos, materiais, softwares e infraestrutura necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD
1	UNIDADE	Bateria estacionária 12V com capacidade mínima de 60Ah	10
2	METRO	Cabo para sistema solar com isolamento adequada (mín. 4mm ²) – cor preta	50
3	METRO	Cabo para sistema solar com isolamento adequada (mín. 4mm ²) – cor vermelha	50
4	UNIDADE	Câmera speed dome ou equivalente, com resolução mínima de 2MP, dotada de tecnologia infravermelha (IR) com alcance mínimo de 100 metros, com capacidade de operação em ambiente externo, função de visão noturna de alta performance, ajuste automático de luminosidade e recursos de melhoria de imagem em condições de baixa iluminação	10
5	UNIDADE	Conector para cabo solar padrão compatível (ex.: MC4 ou equivalente)	10
6	UNIDADE	Controlador de carga compatível com sistema fotovoltaico (mín. 12/24V – 20A)	10
7	UNIDADE	Equipamento de transmissão de dados sem fio (mín. 5GHz ou tecnologia equivalente)	10
8	UNIDADE	Estrutura de fixação (poste, suporte ou equivalente), incluindo instalação	10
9	UNIDADE	Filtro de linha com proteção elétrica e múltiplas tomadas	10
10	UNIDADE	Inversor de tensão compatível com o sistema de alimentação proposto	10
11	UNIDADE	Módulo fotovoltaico monocristalino com potência mínima de 450W	10
12	UNIDADE	Rack externo de parede ou solução equivalente para proteção dos equipamentos	10
13	UNIDADE	Solução de conectividade de dados robusta e estável, adequada para operação contínua em áreas urbanas e rurais, inclusive em locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional, devendo garantir transmissão contínua das imagens, baixa latência e alta disponibilidade, por meio de tecnologias como rádio, rede sem fio, satélite ou soluções equivalentes tecnicamente comprovadas	10

1.4. Os equipamentos utilizados na execução dos serviços serão disponibilizados em regime de locação, permanecendo sob responsabilidade integral da contratada, incluindo manutenção, substituição e atualização tecnológica, não havendo incorporação ao patrimônio da Administração.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 257.577,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



2. DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura por 12 (doze) meses, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de monitoramento e vigilância eletrônica dos pontos atendidos, sendo essencial para a segurança patrimonial e a continuidade das atividades administrativas, o que justifica a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da legislação vigente.
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas, visando à proteção do patrimônio público, à prevenção de atos de vandalismo, furtos, depredações e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos bens e a continuidade dos serviços públicos.
- 3.2. A Administração Pública Municipal possui diversos pontos estratégicos que demandam monitoramento permanente, especialmente áreas com maior vulnerabilidade, como locais de descarte de resíduos, incluindo a área do lixão municipal desativado, áreas públicas abertas, estruturas isoladas e demais espaços sujeitos a riscos recorrentes de invasões, descarte irregular de resíduos, danos ao patrimônio público e uso indevido.
- 3.3. A ausência de sistema de monitoramento contínuo compromete a capacidade de resposta da Administração frente a ocorrências, dificultando a identificação de responsáveis, a adoção de medidas preventivas e corretivas, bem como o suporte às ações de fiscalização e segurança pública.
- 3.4. A Prefeitura de Inhumas/GO fez o Plano de Contratações Anuais do ano de 2025, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o qual ainda não foi publicado.
- 3.5. A solução baseada em vigilância eletrônica apresenta-se como alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa em comparação à vigilância presencial, considerando a



possibilidade de cobertura ininterrupta, maior alcance operacional, redução de custos com pessoal e integração tecnológica com sistemas de comunicação e registro de eventos.

3.6. A contratação na modalidade de prestação de serviços com locação de equipamentos justifica-se pela necessidade de garantir atualização tecnológica contínua, manutenção permanente e substituição imediata de equipamentos em caso de falhas, evitando custos adicionais com aquisição, depreciação, armazenamento e gestão patrimonial por parte da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo a implantação, operação e manutenção integral do sistema.

4.2. A solução inclui a realização de serviços de instalação, configuração e testes operacionais, garantindo que todos os pontos estejam em pleno funcionamento, bem como a prestação contínua de serviços de monitoramento, com acompanhamento em tempo real, registro de ocorrências e acionamento imediato em caso de eventos.

4.3. A contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, atualizações tecnológicas e suporte técnico especializado, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

4.4. A operação do sistema deverá contemplar a disponibilização de acesso à Administração, por meio de plataforma digital ou aplicativo, permitindo a visualização remota das imagens, acompanhamento das ocorrências e emissão de relatórios gerenciais.

4.5. A solução adotada apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, uma vez que centraliza em um único contrato todas as responsabilidades relacionadas ao sistema de monitoramento, reduzindo riscos operacionais, garantindo maior eficiência na execução e eliminando a necessidade de aquisição e gestão direta de equipamento.

4.6. Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando maior segurança, controle e eficiência na proteção do patrimônio público, com adequada relação custo-benefício e alinhamento aos princípios da Administração Pública.

4.7. Ressalta-se que a solução não prevê a aquisição de bens, sendo todos os equipamentos disponibilizados em regime de locação, sob responsabilidade integral da contratada.



4.8. A contratação respeitará critérios técnicos, legais e orçamentários, e será executada conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção de fornecedores qualificados e entrega conforme os requisitos estabelecidos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A contratação deverá observar, no que couber, os princípios da sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional de recursos naturais e a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

5.1.2. Os equipamentos utilizados deverão possuir eficiência energética compatível com sua finalidade, priorizando tecnologias de baixo consumo de energia e maior durabilidade, contribuindo para a redução de custos operacionais e impactos ambientais.

5.1.3. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser adotado o uso de sistemas de alimentação por energia renovável, como sistemas fotovoltaicos, especialmente em locais onde não haja disponibilidade de rede elétrica convencional.

5.1.4. A contratada deverá adotar boas práticas na execução dos serviços, minimizando a geração de resíduos, evitando desperdícios e garantindo a adequada destinação final dos materiais utilizados.

5.1.5. Os equipamentos e materiais fornecidos em regime de locação deverão, sempre que possível, atender a normas técnicas e certificações aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida.

5.1.6. A presente contratação observa, no que couber, o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

5.2. Amostra

5.2.1. Não há necessidade de solicitação de amostra;

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Condições de execução

6.2. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo a implantação, operação e manutenção integral do sistema, conforme especificações deste Termo de Referência.

6.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de locação, de todos os equipamentos, materiais, softwares, infraestrutura e mão de obra necessários à execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a qualidade, segurança e pleno funcionamento do sistema.

6.4. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Inhumas/GO, em 10 (dez) pontos de videomonitoramento definidos pela Administração, abrangendo áreas urbanas e rurais, inclusive locais de difícil acesso, desprovidos de infraestrutura convencional e áreas ambientalmente sensíveis, como o lixão municipal desativado.

6.5. O prazo para implantação completa do sistema será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado pela Administração conforme a complexidade dos pontos a serem atendidos.

6.6. Após a conclusão da instalação, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema, iniciando imediatamente a prestação dos serviços de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

6.7. Em caso de falhas, a contratada deverá atender aos chamados da Administração no prazo máximo de:

6.7.1. Até 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento técnico;

6.7.2. Até 72 (setenta e duas) horas para solução do problema, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.8. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional, quaisquer equipamentos que apresentem defeito, baixo desempenho ou obsolescência, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

6.9. A execução dos serviços deverá observar normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e segurança, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.



6.10. A contratada deverá disponibilizar acesso à Administração para acompanhamento do sistema, por meio de plataforma digital ou aplicativo, permitindo a visualização das imagens em tempo real e acesso aos registros de ocorrências.

6.11. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção injustificada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Local da prestação do serviço

6.13. A definição dos locais será realizada pela Administração por meio de Ordem de Serviço, podendo haver ajustes, remanejamentos ou substituições dos pontos durante a execução contratual, conforme o interesse público.

6.14. Os serviços serão prestados no âmbito do Município de Inhumas/GO, em 10 (dez) pontos de videomonitoramento definidos pela Administração, abrangendo áreas urbanas e rurais, inclusive locais de difícil acesso.

6.15. Materiais a serem disponibilizados

6.15.1. A contratada deverá disponibilizar, em regime de locação, todos os materiais, equipamentos, softwares, insumos e infraestrutura necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente no item 1.3.

6.15.2. Os itens relacionados neste Termo de Referência representam a composição mínima da solução, podendo a contratada adotar soluções tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que garantido o pleno atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho estabelecidos.

6.15.3. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo às normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a sua substituição imediata em caso de falha, defeito ou desempenho insatisfatório.

6.15.4. Não será admitida a cobrança adicional por materiais, equipamentos ou insumos necessários à execução do objeto, devendo todos os custos estar inclusos na proposta apresentada.

6.15.5. Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade integral da contratada durante toda a vigência contratual, não havendo incorporação ao patrimônio da Administração.



6.15.6. A contratada deverá garantir que todos os materiais e equipamentos disponibilizados sejam compatíveis entre si e adequados às condições de instalação, especialmente em ambientes externos, áreas rurais e locais de difícil acesso, assegurando o pleno funcionamento do sistema.

6.16. **Condições de entrega**

6.16.1. A entrega do objeto compreenderá a implantação completa do sistema de videomonitoramento, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e testes operacionais de todos os equipamentos e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento dos 10 (dez) pontos de monitoramento.

6.16.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Administração.

6.16.3. O prazo para conclusão da instalação e disponibilização integral do sistema em pleno funcionamento será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser ajustado pela Administração conforme a complexidade dos locais.

6.16.4. A entrega será considerada concluída somente após a realização de testes operacionais, que comprovem o perfeito funcionamento do sistema em todos os pontos instalados, incluindo:

6.16.4.1. Transmissão de imagens em tempo real;

6.16.4.2. Qualidade e estabilidade do sinal;

6.16.4.3. Funcionamento dos equipamentos de gravação e armazenamento;

6.16.4.4. Integração com a central de monitoramento;

6.16.4.5. Acesso remoto pela Administração.

6.17. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.17.1. A garantia dos serviços compreenderá a plena operação do sistema durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção, substituição e suporte técnico integral, sem ônus adicional para a Administração.

6.17.2. A contratada será integralmente responsável pela garantia, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de todos os equipamentos, sistemas e infraestrutura disponibilizados em regime de locação, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

6.17.3. A garantia deverá abranger o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento, incluindo equipamentos, softwares, conectividade e demais componentes necessários à execução do objeto.



6.17.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica, conforme cronograma a ser definido pela contratada e aprovado pela Administração, com o objetivo de assegurar a continuidade, estabilidade e eficiência dos serviços.

6.17.5. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificadas falhas, defeitos ou interrupções no funcionamento do sistema, devendo a contratada atender aos chamados nos seguintes prazos:

6.17.6. Até 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento técnico;

6.17.7. Até 72 (setenta e duas) horas para solução do problema, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.17.8. Nos casos em que não seja possível a solução imediata, a contratada deverá providenciar, no mesmo prazo, a substituição temporária ou definitiva dos equipamentos, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços.

6.17.9. A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relacionados à mão de obra, deslocamento, reposição de peças, equipamentos e demais insumos necessários.

6.17.10. A contratada deverá garantir a disponibilidade mínima do sistema, recomendando-se índice igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) de funcionamento mensal, considerando todos os pontos de monitoramento.

6.17.11. A contratada deverá manter canal de atendimento ativo para suporte técnico, registro de chamados e acompanhamento das ocorrências, disponível durante todo o período de execução contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7.10. Segue em anexo ofício com os nomes de gestores e fiscais.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, abrangendo:

8.1.2. A implantação do sistema de videomonitoramento;

8.1.3. A disponibilização dos equipamentos em regime de locação;

8.1.4. O início da operação dos serviços.

8.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada proceder às correções necessárias no prazo estabelecido, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.6. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da verificação do pleno funcionamento do sistema em todos os pontos de monitoramento.

8.1.7. Para os serviços contínuos, o recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, mediante ateste do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços de monitoramento.

8.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, disponibilidade ou regularidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.10. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.2. **Liquidação**

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3. o prazo de validade;

8.2.4. a data da emissão;

8.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.7. o valor a pagar; e

8.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo para pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados do recebimento da nota fiscal.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta



9.1.1. A licitação sob regime legal pela Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 na modalidade de Pregão (art. 6º, XLI) na forma Eletrônico (art. 17, § 2º), critério de julgamento por menor preço global (art. 34), modo de disputa aberto (art. 56, I e § 2º), tendo sua validade de 12 meses a partir da assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendido o interesse público e mantidas as condições originalmente pactuadas.

9.1.2. A adoção do critério de julgamento por menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada da solução, considerando a interdependência técnica entre equipamentos, conectividade, monitoramento, manutenção e operação do sistema, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. **Habilitação jurídica**

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Regularidade fiscal e trabalhista**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5. **Qualificação Técnica**

9.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de vigilância eletrônica e monitoramento por CFTV, com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

9.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou ou executa serviços de monitoramento eletrônico, incluindo, no mínimo:

9.5.3. Implantação de sistema de videomonitoramento;

9.5.4. Operação de monitoramento 24h;

9.5.5. Manutenção preventiva e corretiva;

9.5.6. Disponibilização de equipamentos ou soluções equivalentes.

9.5.7. Poderá ser exigida a comprovação de que os serviços foram prestados com quantidade mínima compatível com o objeto da contratação, admitida a soma de atestados, desde que não haja prejuízo à aferição da capacidade técnica da licitante.

9.5.8. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares.

9.5.9. A licitante deverá declarar que dispõe de equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para execução dos serviços, incluindo suporte técnico, manutenção e atendimento às demandas da Administração.

9.5.10. Poderá ser exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa junto aos órgãos competentes, quando aplicável à atividade exercida.



9.5.11. Poderá ser exigida a comprovação de experiência na execução de serviços em ambientes externos, áreas urbanas e/ou rurais, incluindo a utilização de soluções de conectividade e alimentação alternativa (tais como sistemas sem fio, satélite ou energia solar), quando aplicável.

9.5.12. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.13. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.14. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da capacidade técnica e operacional da licitante, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações adicionais relacionadas à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5.15. Poderá ser realizada visita técnica facultativa aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio junto à Administração, com a finalidade de proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições operacionais, características dos pontos de instalação e peculiaridades relacionadas à execução do objeto, especialmente em áreas rurais, locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional.

9.5.16. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada futuramente como justificativa para descumprimento contratual, desconhecimento das condições locais ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de dificuldades previsíveis da execução.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL					
Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Manut.Sec.Mun.de Gestão - SEGES	01.05-04.122.0052.2.190	3.3.90.39.05	0115	100.000	R\$ 8.229,30
		3.3.90.39.77			R\$ 249.348,00



10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados, bem como os equipamentos e sistemas disponibilizados em regime de locação, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio



ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



11.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23. Apresentar comprovação de Registro junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Goiás, através de Certificado de Registro vigente, com fulcro no art. 3º da Lei Estadual nº 15.985/2007.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;



- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

13.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

13.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

Inhumas, 06 de maio de 2026.

Ana Paula Lopes Paranhos
Diretora



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de implantação e operação de sistema contínuo de vigilância eletrônica por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, visando à proteção do patrimônio público e à prevenção de ocorrências como furtos, vandalismo, depredações e uso indevido de áreas públicas.

1.2. O Município possui pontos estratégicos que demandam monitoramento permanente, incluindo áreas urbanas e rurais, com destaque para a **área do antigo lixão municipal, atualmente desativada**, que, mesmo após o encerramento de suas atividades, permanece suscetível a descarte irregular de resíduos, acesso indevido de pessoas e práticas que podem gerar danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.

1.3. Além disso, trata-se de local, em sua maioria, desprovido de infraestrutura convencional de energia e conectividade, o que dificulta a atuação preventiva da Administração e reforça a necessidade de adoção de soluções tecnológicas adequadas para monitoramento contínuo.

1.4. A inexistência de sistema de vigilância eletrônica compromete o controle e a fiscalização da área, dificultando a identificação de infratores e a adoção de medidas corretivas, podendo acarretar prejuízos ambientais e administrativos.

1.5. Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para garantir maior segurança, controle e eficiência na gestão da área do lixão desativado, bem como dos demais pontos monitorados, atendendo ao interesse público e à continuidade dos serviços administrativos.

2. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

2.1. A Prefeitura de Inhumas/GO fez o Plano de Contratações Anuais do ano de 2025, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o qual ainda não foi publicado.

3. DA BASE FUNDAMENTAL DA AQUISIÇÃO

3.1. Os atos normativos pertinentes à pretendida aquisição serão fundamentados pela Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal



nº 11.462/2023, Lei Municipal Nº 3.438 de março de 2024.

3.2. A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por meio de procedimento licitatório na modalidade adequada ao objeto, com critério de julgamento por menor preço global, considerando a natureza integrada da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá disponibilizar sistema de vigilância eletrônica por meio de CFTV com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, softwares e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do sistema, com qualidade de imagem adequada, operação contínua e estabilidade na transmissão de dados.

4.2. O sistema deverá atender **10 (dez) pontos de monitoramento**, definidos pela Administração, abrangendo áreas urbanas e rurais, incluindo locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional de energia e conectividade, como a área do lixão municipal desativado.

4.2.1. A contratada deverá realizar a instalação, configuração e testes operacionais de todos os equipamentos, garantindo o pleno funcionamento do sistema, no prazo estabelecido pela Administração.

4.3. Deverá ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, incluindo substituição de equipamentos, suporte técnico e atendimento às demandas da Administração, garantindo a continuidade dos serviços.

4.4. O sistema deverá operar de forma contínua, com nível de disponibilidade adequado, garantindo o monitoramento ininterrupto e a confiabilidade das informações.

4.5. A Administração deverá ter acesso remoto ao sistema, por meio de plataforma digital ou aplicativo, permitindo a visualização em tempo real, consulta a registros e acompanhamento das ocorrências.

4.6. A contratação deverá ocorrer na modalidade de prestação de serviços com locação de equipamentos, ficando sob responsabilidade da contratada o fornecimento, manutenção, substituição e atualização tecnológica dos sistemas, não havendo incorporação ao patrimônio da Administração.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem



de Serviço, emitida pela Administração.

5.1.2. O prazo para implantação completa do sistema de videomonitoramento, incluindo fornecimento, instalação, configuração e testes operacionais, será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3. A execução do objeto compreenderá a implantação integral do sistema de vigilância eletrônica, incluindo:

5.1.3.1. Disponibilização dos equipamentos em regime de locação;

5.1.3.2. Instalação e configuração dos equipamentos;

5.1.3.3. Realização de testes operacionais;

5.1.3.4. Início da operação do monitoramento 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.4. A execução será considerada concluída, para fins de implantação, somente após a realização de testes operacionais que comprovem o pleno funcionamento do sistema em todos os pontos instalados, incluindo:

5.1.4.1. Transmissão de imagens em tempo real;

5.1.4.2. Qualidade e estabilidade do sinal;

5.1.4.3. Funcionamento dos sistemas de gravação;

5.1.4.4. Integração com a central de monitoramento;

5.1.4.5. Acesso remoto pela Administração.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema em todos os pontos definidos pela Administração.

5.2.1. Os serviços serão executados no âmbito do Município de Inhumas/GO, em **10 (dez) pontos de videomonitoramento**, definidos pela Administração, abrangendo áreas urbanas e rurais, incluindo locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional de energia e conectividade, como a área do lixão municipal desativado.

5.2.2. Os locais específicos serão informados pela Administração por meio de Ordem de Serviço, podendo ser ajustados conforme necessidade durante a execução contratual.

5.3. Obriga-se a Contratada a:

5.3.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.2. Transportar e entregar os itens no local devidamente determinado pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Inhumas;

5.3.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de



trabalho;

5.3.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Inhumas, inerentes ao objeto da presente licitação;

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. A estimativa contempla a implantação de **10 (dez) pontos de videomonitoramento**, definidos com base no levantamento prévio realizado pela Administração, considerando locais estratégicos e com maior grau de vulnerabilidade, incluindo áreas urbanas, rurais e a área do lixão municipal desativado.

6.2. A quantidade de pontos foi definida a partir da análise das necessidades operacionais do Município, levando em consideração:

6.2.1. Identificação de áreas com maior incidência de ocorrências;

6.2.2. Existência de locais isolados ou de difícil acesso;

6.2.3. Necessidade de fiscalização contínua de áreas públicas;

6.2.4. Abrangência mínima necessária para garantir monitoramento eficiente.

6.3. Cada ponto de monitoramento corresponde a um conjunto completo de solução, incluindo equipamentos, infraestrutura, conectividade e suporte operacional.

6.4. O período estimado para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, considerando a natureza contínua da atividade de monitoramento e a necessidade de cobertura ininterrupta.

6.5. A estimativa foi elaborada com base na demanda atual do Município, podendo ser ajustada em contratações futuras conforme necessidade da Administração.

6.6. Segue abaixo descritivo e quantidade a ser adquirida bem como a estimativa de valor pretendido, de acordo com as informações estipuladas via pesquisa de preço:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO TOTAL
1	UNIDADE	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO	10	R\$ 822,93	-	R\$ 8.229,30
2	SERVIÇO	SERVIÇO DE MONITORAMENTO: Prestação de serviço contínuo de vigilância eletrônica e monitoramento por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com operação 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a locação de equipamentos, softwares, instalação, manutenção preventiva	120	R\$ 2.077,90	R\$ 20.779,00	R\$ 249.348,00



ADM. 2025 À 2028

	e corretiva, suporte técnico e operação do sistema, com cobertura em áreas urbanas e rurais do Município, inclusive em locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional de energia e conectividade, mediante a adoção de soluções tecnicamente adequadas.			
TOTAL				R\$ 257.577,30

A contratada será responsável por disponibilizar, em regime de locação, todos os equipamentos, materiais, softwares e infraestrutura necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:			
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD
1	UNIDADE	Bateria estacionária 12V com capacidade mínima de 60Ah	10
2	METRO	Cabo para sistema solar com isolamento adequada (mín. 4mm ²) – cor preta	50
3	METRO	Cabo para sistema solar com isolamento adequada (mín. 4mm ²) – cor vermelha	50
4	UNIDADE	Câmera speed dome ou equivalente, com resolução mínima de 2MP, dotada de tecnologia infravermelha (IR) com alcance mínimo de 100 metros, com capacidade de operação em ambiente externo, função de visão noturna de alta performance, ajuste automático de luminosidade e recursos de melhoria de imagem em condições de baixa iluminação	10
5	UNIDADE	Conector para cabo solar padrão compatível (ex.: MC4 ou equivalente)	10
6	UNIDADE	Controlador de carga compatível com sistema fotovoltaico (mín. 12/24V – 20A)	10
7	UNIDADE	Equipamento de transmissão de dados sem fio (mín. 5GHz ou tecnologia equivalente)	10
8	UNIDADE	Estrutura de fixação (poste, suporte ou equivalente), incluindo instalação	10
9	UNIDADE	Filtro de linha com proteção elétrica e múltiplas tomadas	10
10	UNIDADE	Inversor de tensão compatível com o sistema de alimentação proposto	10
11	UNIDADE	Módulo fotovoltaico monocristalino com potência mínima de 450W	10
12	UNIDADE	Rack externo de parede ou solução equivalente para proteção dos equipamentos	10
13	UNIDADE	Solução de conectividade de dados robusta e estável, adequada para operação contínua em áreas urbanas e rurais, inclusive em locais de difícil acesso ou desprovidos de infraestrutura convencional, devendo garantir transmissão contínua das imagens, baixa latência e alta disponibilidade, por meio de tecnologias como rádio, rede sem fio, satélite ou soluções equivalentes tecnicamente comprovadas	10

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Foram analisadas soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade de vigilância eletrônica, sendo identificadas, de forma geral, as seguintes alternativas:

7.2. Aquisição de equipamentos com operação própria pela Administração:

7.3. Consiste na compra dos equipamentos de videomonitoramento, com responsabilidade da Administração pela instalação, operação, manutenção e substituição dos sistemas.



7.4. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de equipamentos:

7.5. Consiste na contratação de empresa para fornecimento da solução completa, incluindo locação de equipamentos, instalação, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

7.6. A alternativa de aquisição de equipamentos demandaria investimentos iniciais elevados, além da necessidade de estrutura técnica permanente para operação do sistema, realização de manutenções, substituição de equipamentos e atualização tecnológica, o que poderia comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços.

7.7. Adicionalmente, a Administração assumiria riscos operacionais relacionados à obsolescência dos equipamentos, falhas no sistema e indisponibilidade por ausência de suporte técnico especializado.

7.8. Por outro lado, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com locação de equipamentos apresenta-se como solução mais eficiente, pois transfere à contratada a responsabilidade integral pela implantação, operação, manutenção e atualização do sistema.

7.9. Essa modalidade permite maior previsibilidade de custos, redução de riscos operacionais, atualização tecnológica contínua e garantia de funcionamento do sistema, sem necessidade de aquisição de bens permanentes pela Administração.

7.10. Diante da análise realizada, a solução de **prestação de serviços com locação de equipamentos** mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, por atender integralmente à necessidade identificada, especialmente considerando:

7.10.1. A necessidade de monitoramento contínuo e ininterrupto;

7.10.2. A existência de pontos em áreas rurais e locais de difícil acesso

7.10.3. A ausência de infraestrutura convencional em determinados locais, como a área do lixão municipal desativado;

7.10.4. A necessidade de suporte técnico especializado e manutenção permanente;

7.10.5. A redução de custos operacionais e de gestão por parte da Administração.

7.11. Assim, conclui-se que a solução escolhida atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, sendo a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Após a escolha da melhor solução para o problema existente, a pesquisa de preço foi



realizada no Banco de Preços e constatamos que o valor global da ordem de R\$ 257.577,30 (duzentos e cinquenta e sete e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

8.2. O valor estimado tem como base pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como referência para a contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas, abrangendo a implantação, operação e manutenção integral do sistema.

9.2. A solução inclui a realização de serviços de instalação, configuração e testes operacionais, garantindo que todos os pontos estejam em pleno funcionamento, bem como a prestação contínua de serviços de monitoramento, com acompanhamento em tempo real, registro de ocorrências e acionamento imediato em caso de eventos.

9.3. A contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema, incluindo substituição de equipamentos defeituosos, atualizações tecnológicas e suporte técnico especializado, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

9.4. A operação do sistema deverá contemplar a disponibilização de acesso à Administração, por meio de plataforma digital ou aplicativo, permitindo a visualização remota das imagens, acompanhamento das ocorrências e emissão de relatórios gerenciais.

9.5. A solução adotada apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração, uma vez que centraliza em um único contrato todas as responsabilidades relacionadas ao sistema de monitoramento, reduzindo riscos operacionais, garantindo maior eficiência na execução e eliminando a necessidade de aquisição e gestão direta de equipamento.

9.6. Dessa forma, a solução atende integralmente à necessidade identificada, proporcionando maior segurança, controle e eficiência na proteção do patrimônio público, com adequada relação custo-benefício e alinhamento aos princípios da Administração Pública.

9.7. Ressalta-se que a solução não prevê a aquisição de bens, sendo todos os equipamentos disponibilizados em regime de locação, sob responsabilidade integral da contratada.

9.8. A decisão pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divisão do objeto não se mostra técnica e economicamente viável.

9.9. A contratação respeitará critérios técnicos, legais e orçamentários, e será executada



conforme as normas da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção de fornecedores qualificados e entrega conforme os requisitos estabelecidos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

10.1. A presente contratação não será parcelada, sendo adotado o critério de julgamento por **menor preço global**, considerando a necessidade de execução integrada da solução de vigilância eletrônica.

10.2. Embora o objeto seja, em tese, divisível, a sua execução envolve um conjunto de atividades interdependentes, tais como fornecimento de equipamentos, instalação, conectividade, monitoramento contínuo, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, que demandam gestão unificada.

10.3. O parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, gerar dificuldades na integração dos sistemas, aumentar os riscos operacionais, além de dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas ou indisponibilidade do sistema.

10.4. Adicionalmente, a contratação de uma única empresa responsável por toda a solução proporciona ganhos de escala, padronização tecnológica, maior controle da execução contratual e maior eficiência na prestação dos serviços.

10.5. Dessa forma, a adoção do critério de julgamento por menor preço global mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Aumento da segurança patrimonial, com monitoramento contínuo e redução de ocorrências como furtos, vandalismo e depredações em bens públicos.

11.1.2. Melhoria da capacidade de fiscalização, especialmente em áreas estratégicas, incluindo zonas rurais e a área do lixão municipal desativado, coibindo o descarte irregular de resíduos e o uso indevido do espaço público;

11.1.3. Monitoramento ininterrupto (24 horas), garantindo maior controle das áreas públicas e resposta mais rápida a eventos adversos;

11.1.4. Disponibilidade de registros e evidências, por meio de gravação de imagens, permitindo a identificação de responsáveis e apoio às ações administrativas e de segurança



pública;

11.2. Eficiência operacional, com utilização de solução tecnológica que reduz a necessidade de vigilância presencial e otimiza recursos humanos e financeiros;

11.3. Continuidade e confiabilidade dos serviços, mediante manutenção permanente, suporte técnico especializado e substituição de equipamentos quando necessário;

11.4. Cobertura adequada dos pontos estratégicos, com atendimento às áreas urbanas e rurais, inclusive locais de difícil acesso e sem infraestrutura convencional;

11.5. Melhor gestão dos bens públicos, com maior controle, organização e transparência na utilização dos espaços monitorados.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

12.1. Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

12.2. Definição e formalização dos pontos de instalação, que serão informados conforme a necessidade do serviço, por meio de Ordem de Serviço ou documento equivalente, podendo ser alterados, incluídos ou remanejados durante a execução contratual, conforme o interesse público;

12.3. Disponibilização de acesso aos locais, garantindo condições para instalação dos equipamentos e execução dos serviços pela contratada;

12.4. Verificação prévia das condições dos locais, especialmente quanto à necessidade de soluções alternativas de energia e conectividade, considerando pontos em áreas rurais ou desprovidos de infraestrutura convencional;

12.5. Designação de fiscal e gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;

12.6. Acompanhamento da implantação do sistema, com validação dos testes operacionais e início da operação do monitoramento;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilidade da presente contratação, sendo a solução autônoma e suficiente para o atendimento da demanda identificada.



14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação apresenta **impacto ambiental predominantemente positivo**, considerando que a implantação do sistema de videomonitoramento contribuirá para a fiscalização e controle de áreas públicas, especialmente a área do lixão municipal desativado, coibindo o descarte irregular de resíduos e práticas que possam causar degradação ambiental.

14.2. A utilização de monitoramento eletrônico possibilita maior controle e rastreabilidade das ocorrências, auxiliando na identificação de infratores e na adoção de medidas administrativas e ambientais cabíveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

14.3. Quanto aos impactos decorrentes da execução do objeto, estes são considerados **de baixo impacto**, limitando-se à instalação dos equipamentos, que deverá ser realizada de forma adequada, observando as boas práticas de engenharia e evitando danos ao meio ambiente.

14.4. Dessa forma, a contratação contribui para o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental e para a preservação das áreas públicas, estando alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

15.1. Considerando as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, adequada ao atendimento da necessidade da Administração e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inhumas, 05 de maio de 2025

Ana Paula Lopes Paranhos
Diretora



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5599/2026.

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			CELULAR:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa acima identificada declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5599/2026.

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

Declaro para fins de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital e a fornecer material de qualidade, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc 147/2014.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() SOCIEDADE COOPERATIVA MENCIONADA NO ARTIGO 16 DA LEI 14.133, DE 2021.

- Que está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei nº 8.213/91.
- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21.
- Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- Declara, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

LOCAL, DATA, ANO

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5599/2026.

O _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 5599/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **032/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica por meio de sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a locação de equipamentos, fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do sistema, contemplando 10 (dez) pontos de monitoramento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital de licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



1.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em 05/05/2026.



- 6.1.2.** Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.1.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.1.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.1.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.1.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.1.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.1.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.1.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 8.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 8.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.



- 8.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.21.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.5.3. Indenizações e multas.
- 10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhumas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Inhumas-GO, xx de xxxx de xxxxx

Contratante

Contratado

Testemunhas

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____